



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Extraordinária Nº: 019/2022
Decisão : 219/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.1.9.
Referência : Protocolo nº 200.197.200/2022
Interessado : Ayrton Senna Alves Torres

EMENTA: Indefere a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Ayrton Senna Alves Torres.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº. 019, realizada no dia 20 de outubro de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Ayrton Senna Alves Torres, protocolada neste Regional sob o nº 200.197.200/2022; considerando que o referido curso foi realizado pela Faculdade do Vale Elvira Dayrell - FAVED, na modalidade EaD, no período de 13/12/2021 a 15/06/2022, com carga horária de 650 horas; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03; considerando que quanto à instituição de ensino e ao curso ofertado na modalidade EaD, ambos encontram-se devidamente cadastrados no Crea-MG; considerando que quanto à graduação em Engenharia de Produção, o requerente concluiu o curso em 03/12/2021, logo, antes de iniciar a especialização; considerando que a instituição de ensino foi consultada e confirmou a veracidade do Certificado de Conclusão do curso apresentado pelo requerente; considerando contudo, que a integralização do curso ocorreu no período de 13/12/2021 a 15/06/2022, ou seja, em 182 (cento e oitenta e dois) dias; e, considerando que de acordo com o Parecer nº 19 do Conselho Federal de Educação de 27/01/1987, que versa sobre o currículo básico do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, o qual dispõe entre outros, que o curso deve ter duração mínima de 02 (dois) semestres letivos; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civ./Seg. Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto, votou pelo indeferimento da anotação do curso, não conferindo ao requerente o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, **DECIDIU por unanimidade, indeferir a anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do requerente Ayrton Senna Alves Torres. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votou favoravelmente** a Conselheira: Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2022.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST